

013

CRIMINALIDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - 2 SUB SESSÃO

SESSÕES TEMÁTICAS



SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQI+: UMA ANÁLISE QUALIQUANTITATIVA DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA LETAL A HOMENS GAYS NO CEARÁ

Geovane Gesteira Sales Torres (UFCA)
Maria Laís dos Santos Leite (UFCA, UFRN)

RESUMO

A população LGBTQI+, em que se incluem os homossexuais masculinos, vivencia ao longo da história moderna e pós-moderna inúmeros efeitos de estigmas sociais construídos em torno de suas orientações sexuais e identidades de gênero. Como produto de tais processos, a violência letal termina por se incidir de maneira latente a tal grupo, sobretudo em culturas judaico-cristãs. No Brasil, pessoas LGBTQI+ são amiúde vítimas de diferentes facetas da violência, que em sua dimensão física acomete o país como um dos mais perigosos para indivíduos cujas sexualidades e identidades de gênero destoam das hegemônicas. Nessas circunstâncias, o presente artigo objetiva analisar os índices de violência letal homofóbica a homens gays no Brasil e estado do Ceará, entre os anos de 2013 a 2017. Para tal, adotou-se uma metodologia exploratória, cujos meios configuram o trabalho como uma pesquisa documental, tomando os relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia como fonte de consulta. Notou-se que o número de casos de violência letal a homens gays, bem como a toda população LGBTQI+, aumentou paulatinamente nos últimos anos no Brasil e estado do Ceará, tendo maior índice de *mortis causa* protagonizado pelo uso de armas de fogo, apresentando vítimas em faixa etária majoritária juvenil e adulta, de ocupação profissional proletária e de cor/etnia branca e parda, em sua maioria. Concluiu-se a urgência por políticas públicas de segurança mais eficazes para a população LGBTQI+, que não se restrinjam à criminalização da LGBTQIfobia, mas, partam também de uma perspectiva preventiva.

Palavras-chave: Segurança Pública; Homofobia; Violência Letal.

INTRODUÇÃO

A gênese da homossexualidade consiste em algo tão antigo que há diversos contrassensos na busca por responder tal questão. Entretanto, datam-se diversos eventos em que a prática em voga foi objeto de lei, sendo, em contextos distintos, vista como crime, doença, até alcançar, na contemporaneidade, sua retirada da lista de classificação internacional de doenças, além de representatividade em espaços de poder e, consequentemente, busca progressiva pela conquista de direitos sociais (FLY, 1985).

Embora tenham alcançado direitos elementares, a população homossexual ainda é vítima de estigmas sociais que se imprimem por meio de atos de violência letal, simbólica, institucional etc. Problemáticas que, em diversos territórios e contextos impulsionam a organização gay em busca de mecanismos legais que assegurem a dignidade humana do grupo em discussão, o que mobiliza articulações políticas que, ao longo de seu histórico, marca a conquista de políticas públicas de caráter incluyente, em contraposição a políticas públicas que, por tempos, perseguiram e promoveram a exclusão/tratamento/massacre de pessoas cuja sexualidade contrapunha o modelo heteronormativo.

A importância deste trabalho situa-se na necessidade de se observar, epistemologicamente, os problemas sociais que permeiam grupos minoritários como a população LGBTQI+¹, a exemplo da latente situação da segurança pública – ou ausência dela – experimentada por homossexuais, travestis e transexuais no Brasil, mantendo percentuais que alocam o país entre àqueles que mais matam LGBTQIs no mundo. Acresce-se, ainda, a baixa quantidade de pesquisas que objetivam discutir e analisar, homoculturalmente, os problemas públicos de segurança, tendo como recorte a população LGBTQI+.

Portanto, o presente artigo objetiva tecer considerações acerca da relação entre homossexualidade, segurança pública e violência, utilizando como principal critério de análise os dados de crimes de ódio de motivação LGBTQIfóbica e, especificamente homofóbica, no estado do Ceará entre os anos de 2013 a 2017. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica do tipo narrativa e da pesquisa documental a fim de desenvolver uma análise qualiquantitativa da problemática estudada. Os dados primários foram coletados na hemeroteca digital do Grupo Gay da Bahia – GGB –, que por sua vez comporta os relatórios anuais sobre os assassinatos da população LGBTQI+ no Brasil, também produzidos pela organização ora citada.

Ao decorrer do trabalho, discutir-se-ão as principais acepções sobre a homossexualidade ao longo da história – enquanto pecado, crime e patologia –, além das ideias de consciência homossexual e nova economia das relações de poder. Acrescer-se-á considerações sobre a Revolta de *Stonewall*, o histórico do movimento LGBTQI+ no Brasil, bem como as principais conquistas alcançadas pelo movimento em âmbito nacional, assim como os dilemas persistentes ao grupo, tal como a violência. Não obstante, expor-se-ão os conceitos de dispositivos de poder, sistemas disciplinares, segurança, biopolítica, fato social, crime, direito e programas de prevenção em interface com a violência a LGBTQIs.

REFERENCIAL TEÓRICO

Versando vislumbrar e discutir as origens socialmente estruturadas da LGBTQIfobia, bem como sua incidência multisetorial na segurança pública tocante à população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, dentre outros, é que se destacam algumas teorias, percursos históricos e conjunturas relativas à tal grupo e ao paradigma de segurança vigente e sua inter-relação à população evidenciada.

REFLEXÕES SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE

Ao longo da história da humanidade, em distintos contextos territoriais e políticos, variadas foram as óticas pelas quais se observou a homossexualidade. Na pós-modernidade, discussões ainda persistem no intento de responder questões relativas a tal fenômeno, em que se destacam as observações médicas e psicológicas. Não obstante, tais seios epistemológicos desempenharam significativos papéis na tangente à dinâmica vivenciada pela homoafetividade, enquanto fenômeno social ao decorrer do tempo.

Nesse ínterim, Fly (1985) salienta a importância de uma observação política e cultural da homossexualidade, reconhecendo as nuances, ainda existentes, quanto à questão. Desse modo, cabe-se salientar três diferentes perspectivas assumidas nos últimos séculos em relação à sexualidade não heterossexual: pecado, crime e patologia. Porém, vale-se esclarecer, *a priori*, que tais significados à homossexualidade derivam, sobretudo, da queda do império romano e início do magnânimo poderio da Igreja Católica. Logo, em conjunturas como a existente na Grécia Antiga, a julgar que questões como a monogamia, castidade, natureza do ato sexual e homossexualidade não consistiam em aguda atenção dessas civilizações, a homoafetividade não era significada enquanto um problema público (FOUCAULT, 1988).

¹ A presente sigla se refere à população integrada por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais. O símbolo “+” é utilizado para demonstrar a existência de outras identidades de gênero e orientações sexuais.

Em culturas judaico-cristãs, embora configurem inúmeros contrastes históricos, no que se refere às maneiras de encarar a homoafetividade, a perseguição e consequente violência aos (às) homossexuais se deu de forma intensa a partir da “idade das trevas”, assim como aponta Richards (1995), quando a Igreja Católica passou a controlar os comportamentos sexuais dos sujeitos, pondo-lhes autorizações e tolhimentos. Mesmo com a gênese da modernidade, os padrões comportamentais direcionados pelo dispositivo da sexualidade foram indubitavelmente moldados pela doutrina católica, visto que o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil eram as três principais vertentes jurídicas que terminavam por prescrever as condutas e transgressões sexuais das pessoas até meados do século XVIII, em que a homossexualidade, ou sodomia, ocupava o patamar de pecado nefando (FOUCAULT, 1988).

Aponta-se, *a latere*, que tais questões não se restringiram ao contexto territorial europeu, mas, também foram incorporadas às pautas institucionais religiosas e jurídicas brasileiras. Nesse sentido, em 1707 ocorreu em Salvador – BA a Assembleia de Clérigos, o que também se reproduziu em outras regiões do país, que teve como objeto de discussão eclesiástica as práticas homossexuais, sendo vistas pelos presentes como um crime horrendo por sua “essência”, entendida no contexto como contrária à natureza, indigno, inclusive, de nomeação e passível de severas punições (NOVAIS, 1998). O que também encontra legitimação em documentos orientadores como o *Malleus Maleficarum* – gramática da inquisição – que elevava o “intercâmbio sexual não reprodutivo” – homossexualidade – à categoria de prática condenável (PRECIADO, 2018).

Não obstante, a partir de 1870 as pessoas cujas orientações sexuais contrastavam os padrões heteronormativos passaram a ser alvo de análise médica e, conseqüentemente, objeto de intervenção psiquiátrica. Nesse período, ganha destaque a política de internamento de pessoas homossexuais em asilos com o intuito de curá-los, o que implica a patologização da homossexualidade (FOUCAULT, 2017). Nessa lógica, surge o que Foucault (1988) denomina como **psiquiatrização do prazer perverso**, consistindo no processo de análise clínica das possíveis anomalias que porventura afetam o instinto sexual, o que culminou no desenvolvimento de tecnologias corretivas para tais “irregularidades” psicobiológicas.

Conforme o exposto, Preciado (2018) em sua análise biopolítica da invenção dos hormônios sexuais, enquanto prática de ruptura epistemológica e de cunho comercial em um contexto de emergência capitalista, destaca que o uso de cobaias humanas foi uma tendência presente na indústria denominada pelo mesmo como “farmapornográfica”, porém, tais vítimas detinham características específicas, haja vista que populações colonizadas por países europeus, mulheres, transexuais e homossexuais amiúde eram submetidos (as) a truculentos procedimentos cirúrgicos e hormonais, sendo que os indivíduos cujas identidades de gênero e sexualidades divergiam dos padrões se encontravam em tal situação degradante por serem considerados doentes mentais.

Considerando as realidades degradantes vivenciadas por homossexuais ao longo da história média, moderna e pós-moderna, cabe-se refletir sobre a resistência interposta por esses sujeitos a tais situações, o que só foi possível, conforme expõe Fly (1985), por meio de uma consciência homossexual, consistindo na consciência coletiva de sujeitos LGBTQI+ acerca do aspecto político de suas existências.

Nesse viés, Foucault (1995) acentua que as relações de poder pressupõem uma **nova economia** das próprias, o que significa a presença da resistência dos oprimidos nas relações assimétricas bilaterais/multilaterais em que se encontram. Portanto, existem alguns elementos fundantes de tal questão: transversalidade das lutas – variados territórios –; o objeto é o efeito do poder; além de lutas imediatas quanto às realidades e sujeitos.

Outrossim, tais elementos corroboram para o questionamento do estatuto do indivíduo, atuando, assim, na luta pela liberdade de expressão de identidades dissidentes ao hegemônico. Confluyente ao apresentado ocorreu em 1969, na cidade de Nova York – EUA –, a Revolta de *Stonewall*, quando mais de 400 LGBTQI+ se revoltaram fisicamente contra a violência policial que espancava, prendia e humilhava gays, lésbicas, travestis e transexuais frequentadores (as) de um bar no país supracitado, tal evento hoje é encarado pelos movimentos sociais LGBTQI+ como um marco dessa pauta política (ZEGGER, 2016).

Em âmbito nacional, o século XX marca os primórdios do movimento LGBTQI+, quando ganham destaque grupos como o **Jornal O Lâmpião da Esquina**, em que se reuniram intelectuais, homossexuais, movimentos negro, feminista, ecológico e indígena, para a denúncia e visibilidade da causa LGBTQI+ em um contexto de regime civil militar no Brasil. Posteriormente, surge o **Somos: Grupo de afirmação homossexual** – 1979 – que buscava denunciar a “guetificação” da população gay. Ademais, em uma proposta de reconhecimento da interseccionalidade entre gênero e sexualidade, surge o **Grupo de Ação Lésbico-Feminista**, em 1980 (FLY, 1985).

No Brasil, as organizações e movimentos LGBTQI+ conquistaram consideráveis vitórias, substanciadas em políticas públicas, dentre as quais se podem citar a retirada da homossexualidade da categoria de patologias mentais pela Associação Brasileira de Psiquiatria (1984) confluindo à posterior decisão da Organização Mundial da Saúde de retirar o então “homossexualismo” da lista internacional de doenças – 1990 –; a união civil de casais do mesmo sexo – 2011 –; a criação da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – 2011 –; Política Nacional de Saúde Integral de LGBTs – 2011 – (ZEGGER, 2016).

Conquanto, embora existam específicas políticas públicas à população LGBTQI+, deve-se considerar que, ao se observarem as persistentes degradantes realidades vivenciadas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, tais conquistas legais, à curto prazo – visto suas recentes institucionalizações –, ainda apresentam deficiências que devem ser consideradas pelo poder público e demais atores envolvidos na sua execução.

Dentre as áreas com maior problematização no contexto nacional, está a segurança pública, haja vista que segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais – ILGA –, o Brasil é país que mais mata sua população LGBTQI+, algo constatado mediante os levantamentos anualmente realizados pelo Grupo Gay da Bahia – GGB – e Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA –, o que pode ser uma possível consequência, além de questões culturais, da tardia criminalização da LGBTQIfobia e redes multisetoriais de proteção a este grupo, bem como já existiam para vítimas de violência doméstica resguardadas pela Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06 – e vítimas de crimes raciais previstos pela Lei do Crime Racial – Lei nº 7716/89 –.

SEGURANÇA, DISCIPLINA E CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTQIFOBIA

Salienta-se, inicialmente, que as relações sociais, por estarem inscritas em dinâmicas poderis, direcionam-se por sistemas disciplinares e dispositivos sociais que, por conseguinte, agem no controle social dos sujeitos e direcionamento de suas condutas mediante processos institucionais de socialização. Logo, tais relações estão intrinsecamente relacionadas a mecanismos de poder, estes sendo o efeito e causa daquelas (FOUCAULT, 2008). Todavia, deve-se considerar que, embora também interponha proibições/tolhimentos ao corpo social, o poder se mantém por sua característica produtora de discursos, formadora de saberes e indutora de prazeres (FOUCAULT, 2017), o que contribui para a distinção entre os sistemas disciplinares e dispositivos de poder.

Foucault (2008) destaca que os sistemas disciplinares se configuram pela centralização espacial, circunscrevendo-o ao exercício pleno do poder. Além do exposto, a disciplina se detém a regulamentar as ações humanas, mesmo àquelas comumente entendidas como miuçalhas, dividindo-as em proibidas e permitidas. Outra propriedade angular diz respeito ao trabalho da disciplina como o complementar à realidade, atuando nas possibilidades imagináveis.

Já os dispositivos de poder se constituem de forma centrífuga, além de integrar diversos e variados setores, sujeitos e papéis sociais, formando, assim, um extenso circuito. Destarte, contrapondo os sistemas disciplinares, os dispositivos de poder permitem que as coisas fluam em sua dinâmica, com dado controle em momentos específicos. Além disso, não delimitam o proibido e permitido – obrigatório –, mas, distanciam-se no intuito de observar como se produzem os fenômenos sociais. Por fim, os dispositivos não se operam no campo imaginário, mas, na realidade, fazendo com que os elementos desta se auto cooperem (FOUCAULT, 2008). Sendo assim, sumamente se encaram os dispositivos de poder como “[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (FOUCAULT, 2017, p. 364).

Destaca-se, *a parte post*, uma importante colocação de Foucault (2008) sobre a noção de “segurança”, esta sendo compreendida além de uma lógica relativa à violência física que se pratica de um indivíduo para com outro, mas, encaram-se inúmeros elementos que versam a proteção/conservação do ser humano em suas múltiplas dimensões – biológica, social, cultural, psicológica, econômica –, reconhecendo-se, pois, setores como a medicina, saneamento básico, planejamento urbano, policiamento e educação como searas fundamentais para discussão e projeção de ações sobre a questão em voga.

Os exemplos elucidados por Foucault (2008), tais como a escassez de gêneros alimentícios e surgimento da medicina social, evidenciam a dimensão biopolítica das relações de poder, que podem ser entendidas pela afirmação de Preciado (2018):

O corpo moderno biopolítico, como sugeriu Foucault, não é mais uma superfície unidimensional em que o poder, a lei e a punição serão inscritos, e sim uma interioridade densa em que a vida, e também o controle político, ocorre sob a forma de troca, tráfego e comunicação (p. 172).

Conforme evidenciado e com base na afirmativa de Foucault (2008), o biopoder – ou biopolítica – consiste em um conjunto de mecanismos por meio dos quais o ser humano terá suas propriedades fundamentais imersas em estratégias de poder/políticas, haja vista a noção de Foucault (2017) de que o corpo é uma realidade biopolítica.

Nesse ínterim, quais seriam os instrumentos de segurança objetos de políticas públicas estatais para a população LGBTQI+ no Brasil? Tal questão até pouco tempo se encontra em um vácuo jurídico marcado pela omissão dos poderes legislativo e executivo, com raras exceções no seio do judiciário, que tanto se regem por lógicas religiosas e conservadoras que terminam por inibir o desenvolvimento de políticas de reconhecimento das particularidades existentes nos crimes de ódio a LGBTQIs, abortando, assim, a formulação de leis especiais de proteção a tal grupo.

É notório que a criminalização da LGBTQIfobia é algo de crucial importância para a redução dos crimes de ódio ao grupo supracitado, visto que o processo punitivo aos (às) transgressores(as) das leis prevê, segundo Foucault (2008), a redução da reincidência em tal violação aos ordenamentos jurídicos, ou seja, em virtude da sua periculosidade. Culminando à postura dos contraventores enquanto: “O delinquente em relação a esse sujeito coletivo criado pelo contrato social rasga esse contrato e cai do lado de fora desse sujeito coletivo” (FOUCAULT, 2008, p. 58).

Tal pensamento coaduna à perspectiva de Durkheim (2007) sobre o crime enquanto um fato social, visto que o delito apresenta os três elementos fundantes da noção de fato social, já que ele afeta – em maior ou menor grau – todos os territórios e pessoas – sendo geral e, conseqüentemente, coletivo –, sua existência independe da vontade dos sujeitos – sendo coercitivo –, além de ser externo aos indivíduos – logo, diferenciando-se de fenômenos orgânicos como os psíquicos –. Acresce-se, ainda, a possibilidade de todo fenômeno sociológico, bem como os biológicos, assumir uma variação em sua forma, embora permaneça o mesmo em essência.

Nesse sentido, Durkheim (2007) se debruça a trabalhar os fatos sociais normais e patológicos. Estes dizem respeito aos extensos em toda a espécie, encontrando-se em grande parte dos indivíduos e apresentando baixas variações. Já àqueles são excepcionais por substância, encontrando-se na minoria dos sujeitos e não se fazendo presente em todas as suas vidas, logo, são exceções no espaço e tempo.

Este fato social exige a criação de legislações específicas para o seu controle, isto por considera-las importantes ao bem-estar social, passando, pois, a impor o seu cumprimento independentemente das vontades particulares dos sujeitos. Confluindo, então, à ideia de direito enquanto um complexo de normas impostas coercitivamente pelo Estado, zelando pela segurança – não apenas enquanto fim, mas, trata-se da segurança jurídica –, seguindo critérios de justiça (NADER, 2014).

Noção que indica a correlação ideal entre as relações de problemas-prévios e sua conseqüente legislação, refletindo o que Reale (2002) denomina como teoria tridimensional do direito. Ao conceituar o direito como um compêndio de relações ordenadas bilateralmente visando o bem comum, Reale (2002) apregoa uma relação processual que marca a criação do direito positivo. Neste, encontram-se em primeiro plano os fatos sociais como força motriz da criação das normas jurídicas, sendo subseqüenciados pelo processo de valoração dos mesmos por meio de elementos como os valores e tradições, resultando, então, nas leis. Algo condizente à noção de que “o crime é sem dúvida um comportamento, mas um comportamento valorado pelo direito, que ameaça seu autor a uma pena, ou seja: um comportamento tipificado.” (ROBERT, 2010, p. 19).

Então, o crime enquanto fato social é algo que compulsoriamente deve ser previsto no seio do direito penal, devendo, pois, acompanhar não apenas as suas normalidades, mas, também as suas patologias, o que implica na necessidade jurídica de valoração das transformações sociais tocantes às condutas delituosas – campo em que se inclui o atual reconhecimento das particularidades dos crimes LGBTQIfóbicos –, já que o direito não é um campo inerte, mas, dinâmico.

Ora, o direito penal consiste em um conjunto de regras, valores e princípios que demarcam o *ius puniede* do Estado, por meio da lei que evidencia o comportamento delituoso e suas conseqüências. Dentre seus princípios, encontra-se o apregoador de que não há pena sem norma anterior que a conceba. Então, o direito penal objetivo deve se atualizar em relação às novas tendências, ou recentemente reconhecidas, modalidades criminosas (ESTEFAM; GONÇALVES, 2018). O que converge à urgência pela tipificação da homofobia e transfobia no cerne do direito penal especial brasileiro, pois, só assim será possível materializar a busca por novas condutas sociais – haja vista o caráter “pedagógico” da pena – mais confluentes aos princípios transcendentais, universais e inalienáveis pertinentes à pessoa humana, além de se buscar o ideal de justiça para com as vítimas e transgressores – o que abstratamente guia os seres humanos desde o contrato social.

Entretanto, além da repressão realizada pelo Estado, enquanto detentor do monopólio da força, outros mecanismos são utilizados na pós-modernidade no intento de prevenir o cometimento e reincidência de crimes. Sendo assim, com a superação do paradigma penal do suplício, e conseqüente desenvolvimento e ação de sistemas penais que objetivam a docilidade e utilidade dos sujeitos mediante processos de sistematização do tempo e dos corpos, programas de prevenção foram incorporados, consistindo não apenas em uma alternativa, mas também em um complemento à repressão (ROBERT, 2010).

Embora haja tal ideal, a realidade é que o poder público amiúde investe em programas de prevenção meramente defensivos, descuidando o acompanhamento da socialização de pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros grupos. O que frustra os anseios dos cidadãos, sobretudo em contextos de conflitos sociais mais acentuados, haja vista que “no fundo, remeter uma questão às autoridades públicas significa pedi-lhes que se encarreguem de algo que já não nos consideramos capazes de gerir com nossos próprios recursos” (ROBERT, 2010, p. 162).

Considerando o apontado, deve-se refletir que crimes como os assassinatos LGBTQIfóbicos, embora até o ano de 2018 tempo não tipificados penalmente desta forma no Brasil, devem ser objeto de distintas respostas legais, não se restringindo, pois, à criminalização da LGBTQIfobia, mas, incorporando também outras propostas multisetoriais que busquem subverter o *status quo* responsável pela reprodução dos padrões comportamentais compulsoriamente binários, heteronormativos e cisgêneros. Logo, adotando aquilo que Robert (2010) denomina como prevenção de crimes, em que se inserem programas educacionais formais, políticas de capacitação e inserção profissional, acesso pleno a serviços e bens públicos fundamentais, dentre outras questões – haja vista a propriedade intersetorial da segurança pública –, porém, todas devendo se direcionar em uma perspectiva anti-LGBTQIfóbica que propicie processos de socialização e vivência cidadã de respeito à diversidade.

METODOLOGIA

O presente artigo adota como objeto de estudo os assassinatos de homossexuais masculinos no Brasil e estado do Ceará entre os anos 2013 a 2017. Levaram-se em consideração os quantitativos de casos com vítimas letais LGBTQI+, identificando-se também o quantitativo específico de homens gays em relação ao total de casos, em âmbitos nacional e estadual. Outrossim, trabalhar-se-á o aspecto *mortis causa* dos assassinatos, além de se traçar um breve perfil das vítimas com as informações cor/etnia, faixa etária e ocupação profissional.

A pesquisa está categorizada, enquanto seus fins, como exploratória, logo, a mesma pretende conhecer as informações supracitadas, para então, analisá-las à luz de teorias e outros dados pertinentes. Já em relação aos seus meios, o trabalho em questão se classifica como uma pesquisa documental, esta se configurando como àquela que recorre a fontes sem tratamento analítico, mais dispersas e diversas que as utilizadas em pesquisas como as bibliográficas (FONSECA, 2002).

O tratamento dos dados se desenvolveu em um direcionamento quali quantitativo, ao aproximar discussões abstratas e conhecimentos aplicados a dados estatísticos ainda não analisados sob o norte pretendido neste trabalho. Dessa maneira, além da incorporação de uma pesquisa documental, primou-se por tecer uma densa revisão de literatura que aborde epistemologias *queer* de observação da homossexualidade, além de elementos sociológicos e jurídicos sobre o crime intuindo contextualizar o problema da pesquisa, além de demonstrar a importância da tipificação e criminalização da LGBTQIfobia.

A referida revisão bibliográfica se caracteriza como narrativa, pela não existência de elementos nítidos e sistemáticos no fluxo de procura e análise crítica da literatura, aliando, ainda, extensas fontes de informações e possibilitando a incorporação de dadas visões subjetivas dos autores na seleção de obras e construção do texto (FONSECA, 2002). Contrapondo, então, a perspectiva positivista de uma total neutralidade axiológica do pesquisador para com seu objeto, sobretudo nas ciências humanas e sociais, haja vista que, conforme salienta Laville e Dionne (1999), o pesquisador é um “ator” que exerce e recebe influência do seu objeto epistemológico.

Ademais, discutiram-se os resultados da presente pesquisa com pensamentos de Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Leandro Karnal, Paulo Bonavides, Sandra Duarte de Souza, Roger Raupp Rios e Rafael Calmon Rangel, além dos dados do Atlas da Violência 2017 e substâncias jurídicas do Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, Mandato de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26.

As informações – dados primários – foram coletadas dos relatórios anualmente realizados pelo Grupo Gay da Bahia – GGB –, em que se optaram pelos produzidos nos anos de 2013 a 2017. A escolha por este recorte temporal se justifica pelo fato de não haver uniformidade nos aspectos analisados nos anos anteriores a 2013 – questões como ocupações profissionais, territórios, faixa etária, cor/etnia e *mortis causa* das vítimas não figuram em todos os relatórios anteriores a 2013 – e, quando a presente investigação foi desenvolvida, o relatório pertinente a 2018 ainda não havia sido publicado pelo GGB.

Tais documentos foram disponibilizados no site “Quem a Homofobia Matou Hoje?” que, por sua vez, comporta uma hemeroteca digital com os levantamentos anuais dos assassinatos LGBTQIfóbicos no Brasil. Tomando em vista o fato de ainda não haverem dados governamentais/oficiais sobre os crimes de ódio por motivo da orientação sexual e identidade de gênero, as presentes informações foram sistematizadas voluntariamente pelo GGB, tomando por base, dados amplamente divulgados na internet, jornais e compartilhados por organizações não-governamentais de defesa dos direitos LGBTQI+.

Definiram-se como categorias prioritárias o ano de ocorrência e *mortis causa* dos crimes, os territórios, a cor/etnia, profissões e a idade das vítimas, sistematizaram-se, então, os dados destes grupos que são apresentados e analisados na seção seguinte. Nortes encontrados por leituras flutuantes e, *a posteriori*, delimitadoras de tais aspectos que, por sua vez, foram comparados por ano e representados por gráficos e tabelas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após o processo metodológico elucidado, formularam-se tabelas e gráficos que, dialogados com outros dados, teorias e jurisprudência – já elencados na seção metodologia –, evidenciam a problemática da violência LGBTQIfóbica nas esferas nacional e cearense, sinalizando, desse modo, aos flagelos das políticas públicas de segurança em vigência, conforme se observa a seguir:

Tabela 1 - LGBTQÍdidos e mortes de homens gays no Brasil – 2013 a 2017.

Ano	Total de LGBTQs assassinados no Brasil	Percentual de Gays mortos
2013	312 mortes	59%
2014	326 mortes	50%
2015	318 mortes	53%
2016	343 mortes	50%
2017	387 mortes	43,6%

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Como se pode notar na tabela 1, conforme os relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia, as mortes de pessoas LGBTQIs no Brasil têm um crescimento progressivo de 2013 a 2017, sendo que tais índices se encontram concentrados nas regiões Norte e Nordeste, este ocupando o primeiro lugar no *ranking* de LGBTQÍdidos de 2013 a 2016, apenas ficando atrás do Norte e Centro-Oeste no ano de 2017. Tal realidade brutal coopera para a fragmentação do senso comum historicamente forjado de que vivemos, no Brasil, em um “pacifismo nacional”, logo, reconhecem-se as sistemáticas relações de violência impetradas na cultura brasileira. Este fato coaduna para a ideia de que as faces da violência no Brasil não são produzidas empiricamente, mas, moldadas institucionalmente mediante, sobretudo, a categorização de grupos historicamente vilipendiados (KARNAL, 2017).

Nesse íterim, sinaliza-se que a violência simbólica sofrida por homossexuais deriva, segundo Bourdieu (2017), da categorização negativa produtora de significativas diferenças entre os sujeitos heterossexuais e homossexuais, estes sendo estigmatizados em relação àqueles. Confluindo ao apontado por Foucault (2017) ao afirmar que as práticas homossexuais são indubitavelmente combatidas, barradas e desqualificadas pelos padrões comportamentais impostos pelo dispositivo da sexualidade. Este se configurando, ainda consoante Foucault (2017), como uma estratégia dominante inscrita em relações de poder, não se restringindo, pois, a proibições – tal como nos sistemas disciplinares –, mas, produzindo discursos e, conseqüentemente, noções de verdade. Tal produto só é possível por meio de processos de socialização que, no escopo analisado, são marcados por referenciais de masculinidade e feminilidade binários, cisgêneros e heteronormativos. Sendo assim, tudo aquilo que foge a tais tendências estaria passível a repelência por parte de setores da sociedade, o que também se apresenta como força motriz dos casos de LGBTQÍdidos supramencionados.

Nota-se um aumento nas mortes de LGBTQIs de 2013 a 2017, todavia, percebe-se uma redução de 15,3% dos homicídios de homens gays. Conquanto, os assassinatos de homens gays continuam superiores às demais categorias LGBTQIs no Brasil. Quando se observa que o valor majoritário das vítimas de LGBTQÍdidos no Brasil são homens gays, deve-se considerar que, embora a questão sexual não seja – diferentemente das questões de cor e gênero –, ligada aos signos sexuais visíveis, as últimas décadas foram marcadas por uma maior consciência política e empoderamento por parte da população LGBTQI+, o que possivelmente contribuiu para uma maior autoafirmação da homossexualidade. Considerado o exposto, Bourdieu (2017) e Karnal (2017) sinalizam para a relação entre o tabu da feminização e a homossexualidade masculina que termina por cometer um sacrilégio ao arquétipo da masculinidade em sua propriedade dominante/penetrante, o que contrapõe não apenas referenciais “sagrados” de práticas sexuais, mas, é também antinômico a padrões comportamentais, divisão sexual e social do trabalho, dentre outros elementos de privilégio do gênero masculino em relação ao feminino.

Tabela 2 - LGBTcídios e mortes de homens gays no Ceará – 2013 a 2017.

Ano	Total de LGBTs assassinados no Estado do Ceará	Percentual de Gays mortos
2013	11 casos	37%
2014	17 casos	35%
2015	11 casos	46%
2016	15 casos	47%
2017	30 casos	24%

Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Ao se contemplar os índices de assassinatos LGBTQIfóbicos no Ceará de 2013 a 2017, categorizados na tabela 2, percebe-se que o último ano em análise apresenta um valor de 63,4% maior em relação a 2013 e 2015, além de apresentar um quantitativo de casos 43,4% superior a 2014 e o dobro de 2016. Já no que se refere aos percentuais de assassinatos homofóbicos, o ano de 2017 apresenta redução de 23% de mortes de gays em comparação ao ano anterior. Ainda assim, vislumbram-se dados consideráveis, a julgar a quantificação exclusiva de crimes de ódio. Não obstante, derivam-se vertentes que buscam responder os porquês de tais fatos. Por um viés psicanalítico, a aversão homossexual seria resultante da percepção de uma situação de perigo diagnosticada por angústias perante indivíduos homossexuais, por ocasião de conflitos internos com próprias tendências homossexuais por parte dos criminosos (RIOS, 2007).

Todavia, debruçar-me-ei sobre a ideia de “heterossexismo” como resposta à homofobia. Conforme destaca Rios (2007), a heterossexualidade marca e orienta a institucionalização de um sistema social, político, econômico e jurídico. Sendo assim, o critério heterossexualidade é amiúde utilizado para a legitimação da dignidade dos sujeitos e distribuição de benesses sociais, políticas e econômicas. Algo que conflui à ausência/ fragilidade de políticas públicas estatais que garantam os direitos da população LGBTQ+, até mesmo para a preservação da sua existência.

Portanto, ainda que partam de distintas causas em que os algozes não são diretamente os entes estatais, os assassinatos LGBTQIfóbicos/ homofóbicos aqui evidenciados, estão também influenciados pela até então inexistência de sistemas de proteção, leis punitivas e políticas públicas de segurança que reconheçam os aspectos orientação homossexual e identidade transgênera como direcionadores. Algo que destaca a emergência da criminalização da LGBTQIfobia, que em âmbito nacional caminhou de forma morosa pela negligência do poder legislativo que em sua atuação política, conservadora, terminou/termina por inibir a garantia e concretização de direitos à população LGBTQI+, algo sinalizado por De Souza (2017) ao exclaimar o fundamentalismo religioso (católico e evangélico) que assola a política brasileira e, conseqüentemente, repele a formulação de políticas públicas multisetoriais benfazejas a gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, dentre outras identidades sexuais e de gênero.

Não obstante, Rangel (2014) frisa os consideráveis avanços na tangente aos direitos LGBTQIs no Brasil, porém, também menciona a resistência do poder legislativo em tal itinerário, relegando, desta maneira, ao judiciário a incumbência de asseguar de direitos a minorias sociais. O que reflete no fato de que juízes e políticos partem de premissas contrastantes na avaliação dos acontecimentos cotidianos/fatos sociais. Rangel (2014) ainda destaca o exemplo exitoso dos EUA no que diz respeito à atuação judicial, diferentemente da legislativa, na promoção dos direitos LGBTQIs naquele país, algo que na visão do autor deveria servir de exemplo para o Brasil no tange à concretização de propostas como a criminalização da LGBTQIfobia, tendo em vista o pragmatismo e conservadorismo presentes atualmente no poder legislativo brasileiro.

Algo que, em partes, compromete o atendimento dos elementos constitutivos do Estado brasileiro, em que se assenta a supremacia da Constituição, haja vista que a esta se aloca o princípio *condition sine qua non*, logo, o caráter vinculante da Constituição Federal de 1988 prevê que os atos estatais devem guardar correlação com os dispositivos constitucionais, sob pena da invalidação daqueles. Ademais, visando a prevenção de hipertrofias dos poderes que integram o Estado – legislativo, executivo e judiciário –, a isonomia entre os mesmos é algo que marca o Estado democrático de direito, porém, havendo fiscalizações de uns em relação aos outros para que se assegure o pleno cumprimento da organização do Estado em seus órgãos, direitos e garantias fundamentais – em que se inclui a segurança pública –, distribuição de competências e formas de aquisição, exercício e transmissão do poder (BONAVIDES, 2000).

Sendo assim, cabe ao poder judiciário, idealmente responsável pelo julgamento dos atos estatais –leis – e guardião da segurança jurídica, a incumbência de deliberar sobre problemas públicos que, por questões político-ideológicas, não raras às vezes são vilipendiados pelos agentes essencialmente responsáveis pela legislatura. Algo materializado em mecanismos como as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, já que a separação dos poderes prevê funções típicas e atípicas para cada um deles, a depender da circunstância (BONAVIDES, 2000).

Quanto ao papel do poder judiciário na criminalização da LGBTQIfobia, bem como defendeu Rangel (2014) com base na experiência norte americana, encontrou-se no Brasil, atualmente, consideráveis avanços. Nesse sentido, iniciaram-se no ano de 2019 importantes votações de processos pelo Supremo Tribunal Federal que tomaram a homofobia e transfobia como objeto. Os mesmos foram o Mandato de Injunção (MI) 4733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. Ações que culminaram na concordância do valor majoritário de ministros do STF em criminalizar a homofobia e transfobia, equiparando-as às penas previstas na lei contra crimes raciais.

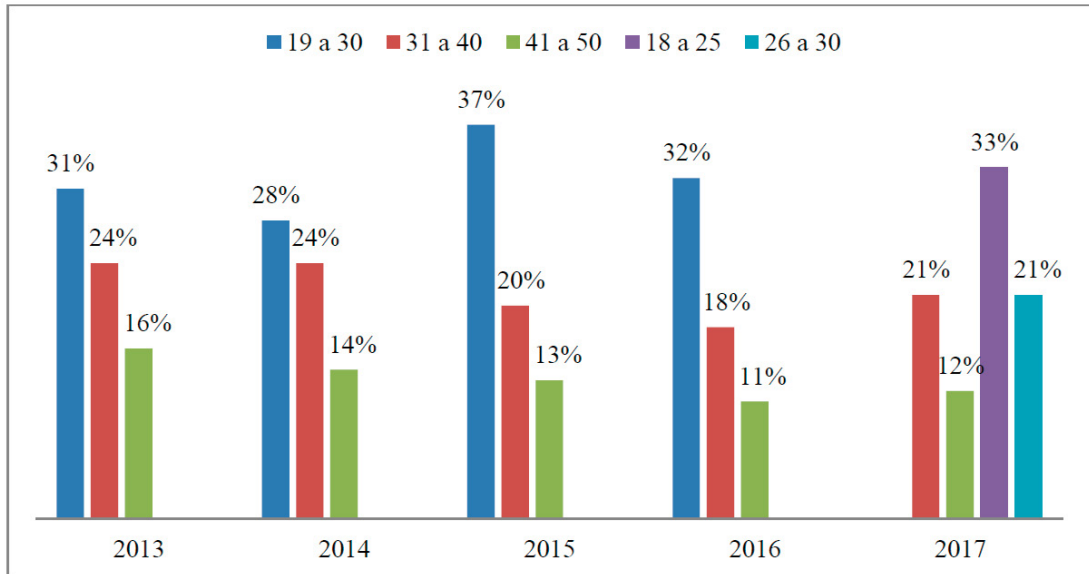
O primeiro processo mencionado apresenta como impetrante a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT e, como imputado, o Congresso Nacional, enxergando-o como agente omissor na edificação da Constituição Federal de 1988 em primar pela segurança da população LGBTQI+, por meio da legislação da pauta tocante à criminalização da homotransfobia. Já a segunda ação figura o Partido Popular Socialista como impetrante e, como impetrado, também o Congresso Nacional por alegação de omissão na efetividade da norma constitucional, no que se refere à urgência pela criminalização da LGBTQIfobia, cabendo, então, à Suprema Corte, deliberar sobre a adoção de medidas necessárias (BRASIL, 2012; 2013).

Embora se vislumbrem as relevantes ações em questão, deve-se reconhecer a morosidade com que foram pautadas no âmbito do STF. Algo notório ao se julgar o fato do Mandato de Injunção 4733 ter sido protocolado em 10/05/2012, porém, apenas votado a partir de 14/02/2019. Tratando-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, foi-se protocolada em 19/12/2013 e somente julgada a partir de 14/02/2019. Além do exposto, os relatores de ambas ações, respectivamente Ministro Edson Fachin e Ministro Celso de Mello, além de outros ministros – totalizando a maioria dos membros do STF – votaram favoravelmente, com ressalvas, aos processos em voga. Todavia, os mesmos seguem com seus julgamentos em andamento em decorrência de relativos avanços de um projeto de lei sobre o tema no Senado Federal, até o momento de submissão do presente artigo, para continuidade dos seus fluxos (BRASIL, 2012; 2013).

Quanto à faixa etária das vítimas, que se apresenta no gráfico 1, salienta-se que de 2013 a 2016 a maioria das mesmas apresentava idade de 19 a 30 anos. Já em 2017, o maior quantitativo de vítimas tinham de 18 a 25 anos. Vale-se destacar, ainda, que dentre 2013 e 2017 também se obteve um considerável percentual de vítimas com idade de 31 a 40 anos. Esta realidade implica dizer que as vítimas são, majoritariamente, jovens e adultos – pessoas em pleno período economicamente ativo –, além de apresentarem, segundo os dados dos relatórios do GGB dos anos pesquisados, distintas e perigosas ocupações profissionais. Nesse direcionamento, destaca-se que de 2013 a 2015, a maioria das vítimas trabalhava como profissional do sexo, já em 2016 esse patamar foi ocupado por professores e em 2017 por cabeleiros. Salienta-se que a profissão de professor se encontra entre as três principais ocupações profissionais das vítimas em todos os anos pesquisados e a de cabeleiro se faz presente em 2013, 2015 e 2017.

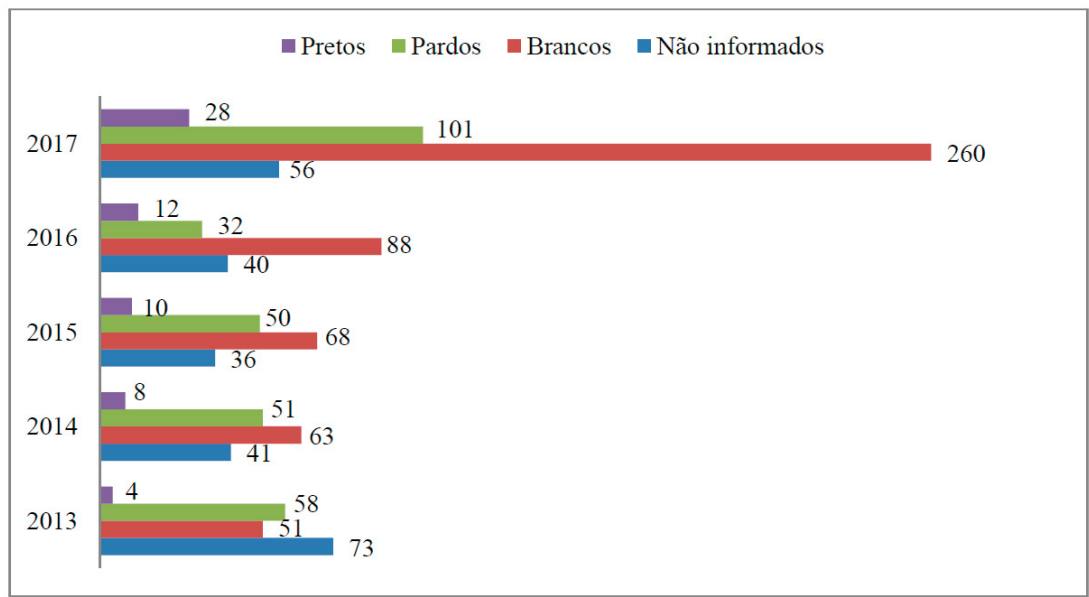
Ainda no tocante ao perfil das vítimas, vale-se destacar a cor/etnia das mesmas, evidenciadas no gráfico 2. Em 2013 o maior número de vítimas se autodeclarava parda. Já de 2014 a 2017, as vítimas eram em sua maioria definidas como brancas. Todavia, também de 2014 a 2017 as pessoas pardas assumem o segundo lugar no quantitativo de assassinatos LGBTQIfóbicos no Brasil. Sendo assim, no recorte temporal pesquisado, a menor quantidade de vítimas é preta. O que distingue à realidade de outros grupos como a população negra, jovem e de gênero masculino no Brasil que, conforme o Atlas da Violência 2017, encontra-se em maior risco de sofrer com violência letal, a julgar pela probabilidade de 23,5% maior de uma pessoa negra ser assassinada em comparação a uma branca, o que reflete no fato de que a cada 100 homicídios no Brasil, 71 das vítimas são negras (BUENO *et al.*, 2017).

Gráfico 1 - Principais faixas etárias das vítimas nos anos pesquisados.



Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Gráfico 2 - Quantitativo de vítimas gays por cor/etnia no Brasil.

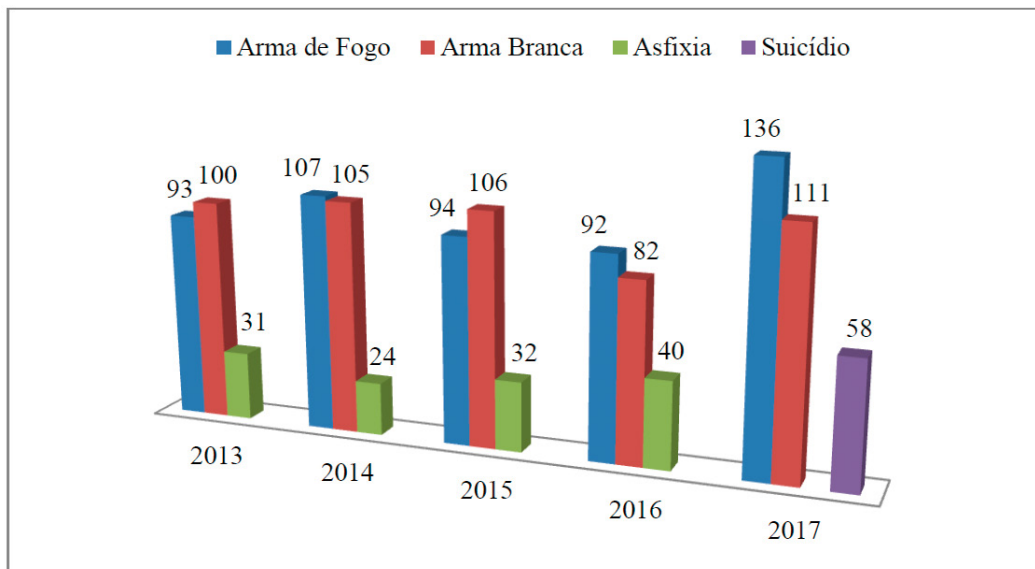


Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

Contemplando-se o gráfico 3, que sintetiza os dados sobre as *mortis causa* dos casos tratados, há de se observar que nos anos de 2013 e 2015 o maior número de registros de mortes LGBTQIfóbicas se deu pela violência letal por uso de armas brancas. Já em 2014, 2016 e 2017 o uso de armas de fogo para o cometimento dos homicídios ora tratados ganha destaque. Frisa-se que o ano com maior número de registros de casos por arma branca foi em 2015, com 106 LGBTQIcídios, porém, ainda assim, o ano de 2017 apresenta 22,1% a mais de mortes por armas de fogo em comparação às por armas brancas naquele ano. Nota-se que os últimos dois anos em análise apresentam paulatino crescimento de mortes por arma de fogo, o que implica uma gama de reflexões sobre as problemáticas da posse pulverizada de tais armamentos, haja vista que o Atlas da Violência 2017 indica que de todos os homicídios ocorridos em 2015 (41.817 casos), 71,9% correspondem ao uso de armas de fogo, a julgar a constatação, presente ainda no Atlas da Violência 2017, de que a cada 1% no aumento de armas de fogo, cresce em 2% a taxa de homicídios nas cidades brasileiras (BUENO *et al.*, 2017). Situação que tende a permanecer/agravar-se em virtude do Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, que realizou alterações na tangente à regulamentação da posse de armas de fogo previstas pela lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, retirando a incumbência única da Polícia Federal de avaliar os pedidos dos cidadãos que desejam o objeto em questão, além de delimitar/aumentar consideravelmente os grupos com possibilidade de requerimento.

Contudo, cabe-se destacar que em virtude do controle da constitucionalidade brasileira, protocolou-se no dia 12/04/2019 e se encontra em curso – até o momento de submissão do presente trabalho –, requerido pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6119, tendo como imputado o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, por alegação de inconstitucionalidade do ato administrativo materializado no Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019 (BRASIL, 2019).

Gráfico 3 - Quantitativo de homicídios por *mortis causa* nos anos pesquisados.



Fonte: Produzido pelos autores com dados de relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os índices de violência letal a homens gays, bem como a toda população LGBTQI+, aumentaram paulatinamente nos últimos anos no Brasil e estado do Ceará. Este sofrendo uma redução de mortes homofóbicas, porém, aumentando as transfóbicas. Já em esfera nacional, as vítimas são majoritariamente homens gays, nos anos pesquisados. Considerando as razões estruturais da LGBTQIfobia, bem como a escassez de políticas públicas tocantes à redução desta problemática, deve-se projetar conjunturas de persistência e agravamento da segurança pública do grupo evidenciado, desde que não hajam definitivos avanços nas políticas de segurança específicas ao grupo aqui discutido.

Bem como evidenciado, a facilitação da posse de armas de fogo no Brasil, alcançada por meio do Decreto nº 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, implica também um possível agravamento na violência sofrida por LGBTQIs no país, haja vista que as armas de fogo alcançam o maior patamar de *mortis causa* na maioria dos anos analisados, quando não em primeiro lugar, estando entre os dois principais instrumentos letais utilizados. Implicando não apenas em transgressões latentes aos direitos humanos à vida e segurança de pessoas cuja orientação sexual e identidade de gênero destoam dos padrões comportamentais vigentes, mas, também significando a perda de pessoas, em sua maioria, com idade economicamente ativa/produtiva.

Portanto, contemplar as chagas da segurança pública da população LGBTQI+ no Brasil corrobora para reflexões a respeito das até então inexistentes e estigmatizadas políticas públicas de segurança no país em questão. Situação confluyente à urgência pela criminalização da LGBTQIfobia, bem como pela criação de programas e arranjos interorganizacionais multisetoriais que garantam direitos básicos a gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, reduzindo, pois, situações perigosas às quais tais pessoas amiúde são submetidas em um sistema calcado em referenciais sexuais e de gênero que, por conseguinte, guiam as dinâmicas institucionais e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos cidadãos. Logo, não apenas a qualificação dos crimes e punição condizente dos culpados seria a resposta à problemática em voga, mas, o desenvolvimento de redes de proteção e acompanhamento de vítimas, além de mecanismos institucionalizados de busca por uma nova cultura em que a diversidade seja concretamente respeitada.

REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BOURDIEU, Pierre, **A Dominação Masculina** - A condição feminina e a violência simbólica, 5º ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2017.
- BRASIL. **Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019**. O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, Brasília, DF, jan. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandato de Injunção nº 4733/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Pesquisa de Processos, 10 maio 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 09 mar. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 26/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Processos, 19 dezembro 2013. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 09 mar. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 6119/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Pesquisa de Processos, 12 abril 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5674482>. Acesso em: 30 jun. 2019.
- BUENO, Samira *et al.* **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA—Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, 2017.
- DE SOUZA, Sandra Duarte. Entre o Diverso e o Contraverso: Direitos LGBT e Atuação de Deputados e Deputadas Federais das Bancadas Católica e Evangélica. In: Anderson Ferrari e Roney Polato de Castro (Orgs.). **Diversidades Sexuais e de Gênero**: Desafios e Potencialidades de um Campo de Pesquisa e Conhecimento. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.
- DURKHEIM, Émile. **Fato social e divisão do trabalho**. São Paulo: Ática, 2007.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado**: parte geral. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- FLY, Peter. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense. 1985. FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 2002.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. Sujeito e Poder. In: DREYFUS, H e RABINOW, P. Michel **Foucault, uma trajetória filosófica**: (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Vera Porto Carreiro. Rio J: Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **Segurança, território, população**: curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. - (Coleção tópicos).
- FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **Microfísica do poder**. organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado – 6 ed. – Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- KARNAL, Leandro. **Todos contra todos**: O ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução Heloisa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMQ, 1999.
- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; CERQUEIRA, Marcelo. **Assassinato de LGBT no Brasil**: Relatório 2016. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2017.
- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; CERQUEIRA, Marcelo. **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil**: Relatório 2014. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2015.

- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; CERQUEIRA, Marcelo. **Mortes Violentas de LGBT no Brasil Relatório 2017**. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2018.
- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; CERQUEIRA, Marcelo. **Assassinato de Homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2013**. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2014.
- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; CERQUEIRA, Marcelo. **Assassinatos LGBT no Brasil: Relatório 2015**. Salvador – BA: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2016.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- NOVAIS, Fernando Antonio. **História da vida privada no Brasil: República, da belle époque à era do rádio**. Companhia das Letras, 1998.
- PRECIADO, Paul B. Testo junkie, **Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2017.
- RANGEL, Rafael Calmon. O judiciário e sua influência na superação do preconceito contra a homoafetividade na América do Norte: reflexões sobre a possível repetição do fenômeno no Brasil. **Direito Homoafetivo: Consolidando Conquistas**, 2014. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php>. Acesso em: 20 jan. 2019.
- REALE, Miguel. 1910. **Lições preliminares do direito**. 27 ed. ajustada ao novo código civil. – São Paulo: Saraiva, 2002.
- RICHARDS, J. **Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando (Org.). **Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea**. Porto Alegre, RS: Nuances, 2007.
- ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- ZEGER, Ivone. **Direito LGBTI: Perguntas e respostas**. São Paulo: Mescla Editorial, 2016.